



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



**EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018PE PM RODOLFO FERNANDES - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2018**

**ORIGEM DA LICITAÇÃO:** Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN.

**OBJETO:** Aquisição de uma unidade móvel Ambulância Tipo “A” de simples remoção, para transporte de pacientes, que estar fundamenta na concessão, através de um convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes / Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº 015/2017.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global por Item.

**FORNECIMENTO:** Parcelado, conforme cronograma instituído pela Secretaria de Saúde.

**LOCAL DO PREGÃO:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link - licitações”

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 16/03/2018; 10:00 (Horário de Brasília-DF)

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA:** 04/04/2018; 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

**DATA DA ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 04/04/2018; 09:30 horas (horário de Brasília-DF)

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro, **ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2018 e sua Equipe de Apoio instituído pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2018, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicados, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** O Município de Rodolfo Fernandes que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADA:** Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. PREGOEIRO:** Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;
- 8. EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeiro durante a realização do pregão;
- 9. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;
- 10. PMRF:** Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes;
- 11. DOE :** Diário Oficial do Estado;
- 12. DOU :** Diário Oficial da União;
- 13. Jornal de Grande Circulação no Estado**
- 14. Diário Oficial do Município de Rodolfo Fernandes**
- 15. ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, entidade conveniada com o Município de Rodolfo Fernandes mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional.

## **1.0 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de uma unidade móvel Ambulância Tipo “A” de simples remoção, para transporte de pacientes, que estar fundamenta na



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



concessão, através de um convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes / Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº 015/2017, conforme **ANEXO I**.

1.2 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**
- II) MINUTA DE CONTRATO;**
- III) MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART.27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93;**
- IV) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL;**
- V) MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

## **2.0 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciadas perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até 01(um)dia antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias), e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos neste edital.

2.1.1 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (41) 3042-9909 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL poderá ser obtida no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), acesso “corretoras”.

2.1.3 - O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.1.4 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



a) Instrumento particular de mandato, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

2.4 - Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa de Mercadorias.

2.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no e-mail pmrodolfofernand@uol.com.br, devendo a Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato que a tenha motivado.

2.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.7 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.9 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.10 - As empresas, pessoas físicas ou jurídicas e as sociedades simples interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.1.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 57830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.11 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.12 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.13 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

2.14 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.15 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento através de uma corretora de mercadorias associada, ou diretamente no site da Bolsa. No caso de optar pelo credenciamento por corretora, a relação completa daquelas vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL poderá ser obtida no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) – acesso “corretoras” até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.16 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;

2.17 - Nas licitações promovidas por órgãos públicos o(s) licitante(s) vencedor(es) estará(o) sujeito(s) ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, no percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do valor do lote vencedor do certame, sendo limitado ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote, devendo ser pago até 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação/homologação;

2.18 - A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002;



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



2.19 - As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

2.20 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, previsto no subitem 5.7.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

2.21 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento;

### **3.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

3.1 - O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, no horário e dia previstos neste edital.

3.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES e MARCA** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto.

3.3 - A inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES das EMPRESAS** neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.

4 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **180 (Cento e oitenta) dias**;

3.5 - Declaração de Comprometimento de Garantia de Execução Contratual, conforme modelo no Anexo

### **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS:**

3.6 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado pelo edital.

3.7 Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



3.8 Na cotação dos preços unitários, caso o item cotado seja relativo a produto cuja embalagem tenha quantidade diferenciada da exigida no edital, embora o quantitativo total seja igual ou superior ao exigido, a Pregoeiro não desclassificará a proposta, mas fará os cálculos pertinentes, a fim de verificar a vantajosidade do preço unitário cotado, ficando a Administração comprometida apenas com o quantitativo exigido no edital.

3.9 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto, inclusive as alíquota do ICMS.

3.9.1- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para bens de consumo, bens permanentes e serviços, do valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

#### **4.0-DOS LANCES**

4.1 - Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão apreciados em face do **VALOR UNITÁRIO POR ITEM** cotado para cada Item.

4.2 - Participarão da etapa de lances exclusivamente os licitantes que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do ANEXO I do edital, excetuando-se preço, cuja análise será após a conclusão da fase de lances.

4.3 - Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

4.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.6 - A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de **05 (cinco) minutos**, cujo fechamento iminente será emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## 5.0 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, via email, no prazo **máximo de 90 (Noventa) minutos**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados a partir da data da recepção do Email. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis, em envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018PE PMRODOLFO FERNANDES - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO LICITANTE:**

5.2 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.3 - No caso de licitação com objeto dividido em mais de um item o licitante deverá enviar via fax apenas uma vez toda a documentação exigida no edital, e esta será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

5.4 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, a Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site.

5.5 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.6 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pela Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja devidamente regular, dentro do prazo de validade previsto para este certame e disponível no arquivo e controles do competente Cadastro.

5.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão pública, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 5.1, para que seja apensado ao processo de licitação.

## **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1) Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Contrato Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

a.3) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.4) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I)** Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- II)** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III)** Ata de fundação da cooperativa;
- IV)** Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- V)** Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- VI)** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- VII)** Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

a.5) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores do Município, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 5.6.

**I)** O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 5.6.

## **B) - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

b.1) Fazenda Federal (CNPJ);

b.2) Fazenda Municipal (Cartão do ISS);



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



b.3) Alvará de funcionamento.

### **C) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

c.1) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

I) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

II) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

II) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

c.2) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

c.3) - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

### **D) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

d.1) - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

### **E) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

e.1) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

e.2) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado com respectiva Certidão de Regularidade Profissional - CRP, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;

#### **F)- OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

f.1)- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7o, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III;

f.2)- Certidão Simplificada e a Especifica expedidas pela junta comercial da Sede do Licitante, não superior a 30 (trinta) dias;

#### **ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

Somente serão aceitos os documentos enviados imediatamente via fax, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via fax.

As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

A Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

#### **6.0 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

6.1 - O credenciamento prévio na Bolsa de Mercadorias deverá ser providenciado até 01 (um) dia antes da data e hora de apresentação das propostas constante do preâmbulo deste edital. No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração, constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 57830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



6.2 - A partir da hora e data previstos no edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico pela Pregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se a análise de preços, que dar-se-á posteriormente, decidindo motivadamente a respeito, e procedendo a classificação exclusivamente daquelas que tenham atendido às exigências deste edital.

6.3 - Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

6.4 - No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

6.7 - Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

6.8 - Facultativamente, a Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

6.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



6.10 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pela Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

6.11 - Caso não se realizem lances, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

6.12-Declarada encerrada a etapa de lances, a Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

6.13-Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

6.13.1-Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.13.2-Para efeito do disposto no 6.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.13.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.13.3-Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.13.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.13.4-O disposto no item 6.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte



6.14-Após o desempate, poderá a Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

6.15-Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar deverá ser enviada imediatamente **por email para o email [pmrodolfofernand@uol.com.br](mailto:pmrodolfofernand@uol.com.br)**, no prazo **máximo de 90 (Noventa) minutos**, sendo, de imediato, verificada a conformidade dos documentos enviados com as exigências do edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

6.15.1- Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual**, juntamente com a proposta de preços escrita que deverá conter os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, em envelopes colados e identificados com o número do pregão e órgão de origem, para a sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de Rodolfo Fernandes, localizada na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, CEP: 59830-000, Rodolfo Fernandes/RN.

6.15.2-O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas **no item 17.1, deste Edital**, podendo a Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.16-Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, a Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro do Município, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

6.17-Constatao o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e os presentes à sessão serão comunicados.

6.18-Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar - que deverá encaminhá-los imediatamente via fax, na mesma forma do item 6.13 - e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda a Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

6.19-Em seguida, a Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memorial na forma do **item 18.2 deste edital**.

6.20-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso. Assim, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a Autoridade Superior homologará a adjudicação.

6.21-O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.22-Decididos os recursos a Autoridade Superior homologará o julgamento do pregão e adjudicará o objeto ao vencedor.

6.23-Caso a Autoridade Superior, não esteja conectada para homologação e/ou adjudicação, a sessão será suspensa e a qualquer momento esses atos serão procedidos, devendo os interessados consultarem o sistema.

6.24-A Pregoeiro é facultada suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

6.25-A Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

6.26-Todos os procedimentos da Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata divulgada no sistema eletrônico, inclusive a indicação do licitante vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

6.27-Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeiro.

6.28-A Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.29-No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega das propostas esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Pregoeiro definir outra data, e horário, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma adotada inicialmente.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## **7.0-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES**

7.1-Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.**

7.2-Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

7.3-Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

- a) não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise dar-se-á posteriormente.

7.4-Serão desclassificados na fase de lances, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.5-O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública pelo sistema eletrônico e/ou por publicação no Diário Oficial do Estado e Internet e de relatório a ser afixado em Quando de Avisos na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, em Rodolfo Fernandes/RN, durante 05 (cinco) dias, assinado pela Pregoeiro no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

## **8.0-DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1-A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta de preços ou lance, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência da Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

8.2-No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento da Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## 9.0-DO CONTRATO

9.1-O Município de Rodolfo Fernandes, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

9.2-Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3-A Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

9.4-O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Rodolfo Fernandes e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 10.0-DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 11.0-DA FONTE DE RECURSOS

11.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:  
**461 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 1.12 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente**

## 12.0-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

## 13.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



**13.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

#### **14.0-DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

14.1 - Os itens do objeto da Licitação deverá ser entregue de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede do Município sem custo nem um para o Município, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

14.2 - Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

14.3 - A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

14.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

14.5 - O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### **15.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

15.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



15.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **16.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

16.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

16.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

## **17.0-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções: a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela

CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados “**ex-offício**” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao

Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

17.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Rodolfo Fernandes.

## **18.0-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

18.2-Das decisões proferidas pela Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido à autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, no endereço constante do **item 6.13.1** deste edital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for ou estiver explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente normal na Prefeitura de Rodolfo Fernandes.

## **19.0-DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1-Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

20.2 - Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

20.3-Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

20.4-Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.5 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, localizada na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, em Rodolfo Fernandes/RN, no horário de atendimento ao Público das 07:00 às 13:00 horas, ou poderá ser lido através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

20.6 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Pregoeiro, durante o expediente normal, na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, em Rodolfo Fernandes/RN, no horário de atendimento ao Público deste Município, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do telefone (84) 3373-2001.

20.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## 21.0-DO FORO

21.1-Fica eleito o foro da Comarca onde se localiza o município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rodolfo Fernandes/RN, 15/03/2018.

---

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS  
Pregoeiro Oficial do Município

Estou de acordo com este edital.

---

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO  
Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Aquisição de uma unidade móvel Ambulância Tipo “A” de simples remoção, para transporte de pacientes, que estar fundamenta na concessão, através de um convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes / Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº 015/2017.

### 2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇO MÁXIMO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO POR Por item:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2950 - Ambulancia Tipo "A" Simples remoção *Sinalizador acústico visual e sirene; *Divisória e Teto em PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro) moldado. *Maca Rígida com cabeceira articulada e estrutura tubular de aço. *Sistema de Ventilação e iluminação no Habitáculo do paciente. *Banco Traseiro para dois acompanhantes. *Suportes para Oxigênio, soro e plasma *Suportes para oxigênio para cilindro de 7L *Ar Condicionado - Motorista e Paciente.	UNID	1	78.000,00	78.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>78.000,00</b>

### 4. REFERENCIAL DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO:

Os preços de referência foram estimados com base nas coletas de preços anexas a este processo, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto. O valor estimado de presente licitação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação Orçamentária:

461 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 1.12 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## ANEXO II – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

Contrato para a Aquisição de uma unidade móvel Ambulância Tipo “A” de simples remoção, para transporte de pacientes, que estar fundamenta na concessão, através de um convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes / Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº 015/2017. e do outro .....

O **MUNICÍPIO DE Rodolfo Fernandes**, Estado do Rio grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º08.153.81980001-09, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). **ORDENADOR**, residente e domiciliado(a) na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., e C.G.F. sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 00001/2018 PE, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 00001/2018 PE, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Wilson de Freitas rego Filho, Ordenador(a) de Despesas da Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de uma unidade móvel Ambulância Tipo “A” de simples remoção, para transporte de pacientes, que estar fundamenta na concessão, através de um convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes / Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº 015/2017., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo: .....



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 57830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ ..... (.....).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Contrato terá vigência \_\_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (Trinta) Dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

461 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 1.12 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - O pagamento será efetuado através transferência Bancaria em conta da Empresa Licitante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de \_\_\_\_\_, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 57830-000  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



**9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:**

**9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.**

**9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.**

**9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.**

**9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.**

**10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:**

**10.2.1 – Advertência;**

**10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:**

**10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.**

**10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.**

**10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Município de Rodolfo Fernandes por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

**10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**10.3 - A Município de Rodolfo Fernandes, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.**

**11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.**

**11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:**

**11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;**

**11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;**

**11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.**



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1** - Os Preços só poderão ser reajustados nos índices oficiais de reajustes estabelecido Governo Federal, mediante termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Rodolfo Fernandes/RN, .....

.....  
ORDENADOR

Prefeitura

CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF .....

2) ..... CPF .....



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS  
CLÁSULAS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO  
EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018PEPMRODOLFO FERNANDES – FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada à Rua/Av  
.....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de  
direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº 0001/2018PE  
PM RODOLFO FERNANDES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de seu(s)  
Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências  
editais, tanto no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do  
certame.

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sobas penas da lei, que não executamos trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 72 da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome da Empresa  
CNPJ nº

Nome do Representante Legal  
CPF nº



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa (Nome/Razão Social da Empresa Licitante), estabelecida na (Endereço Completo da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº ....., propõe fornecer ao Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, o material licitado.

A validade desta proposta é de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Declaramos que a empresa ora licitante terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o Veículo licitado no prazo previsto neste termo; sob as penas do art. 299 do Código Penal,

### Relação do Itens da Proposta de Preço

Item	Material/Serviço	Marca/Modelo	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1					Valor Numeral	Valor Numeral
					Valor Por Extenso	Valor Por Extenso
<b>Total da Proposta</b>						Valor Numeral
Valor Por Extenso						

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: (Endereço Completo da Empresa

Telefone: (XX) XXXX-XXXX – Email: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

Cargo na Empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: (Endereço completo da Pessoal Responsável)

Dados Bancários - Agencia: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, **XX** de **XXX** de **XXXX**

(assinatura do representante legal)

nome completo

cargo ou função